

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADO PELO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

Ref.: Pregão N.º 0065/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n.º 0152/2021

CONSIGNET SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.112.748/0001-81, com sede na Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobreloja, centro, CEP 87014-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por quem de direito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º art. 41, caput da Lei 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos termos do Edital de Pregão N.º 0065/2021, o que faz pelas razões a seguir aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme § 2º art. 41, da Lei Nº 8.666/93 cabe impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão de licitação.

Além disso, vemos que em sede do edital **PREGÃO** o mesmo optou em considerar o prazo de 2 (dois) dias para apresentação dos documentos de impugnação, conforme colacionamos a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº 0003834/2021 14/09/2021 10:57:41
REQUERENTE : CONSIGNET- SISTEMAS LTDA
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
COMPLEMENTO : IMPUGNAÇÃO REFERENTE
PREGÃO 0065/2021



(44) 3033-6303 | fone
CNPJ: 23.112.748/0001-81
Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja
Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010
www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Tendo em vista que a sessão de abertura do pregão se dará no dia 17/09/2021 e o edital dispõe que as eventuais impugnações devem ser protocoladas com 2(dois) dias uteis anteriores a abertura da sessão pública esse prazo se finda no dia 14/09/2021.

Logo, tempestiva o presente recurso.

2. DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A **RECORRENTE** faz constar o seu pleno direito as **IMPUGNAÇÃO** devidamente fundamentado no Edital e na Legislação vigente e as normas de licitação:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, requer que o Ilustre Pregoeiro(a) designado pelo Ente Público para presidir sessão de licitação **PREGÃO** conheça a presente **IMPUGNAÇÃO** e analise todos os fatos e fundamentos apontados, decidindo pelo total deferimento do presente Recurso, conforme se passa a demonstrar.

3. DO CONTEXTO FÁTICO

Em resumo, a **IMPUGNANTE** pretende participar do processo licitatório acima mencionado, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de software para gerenciamento e operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no âmbito do Poder

Executivo Municipal de Xanxerê, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos de implantação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica.”

Contudo, verifica-se que o Edital não possui exigências relativas aos requisitos do sistema, e que essa ausência irá prejudicar diretamente a Administração Pública, prejudicando o erário na escolha pela proposta realmente mais vantajosa à Administração, restringindo a participação da licitação, e demonstrando ainda possível direcionamento, o que fere o objetivo buscado pela Lei 8.666/93, bem como esbarra nos Princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade e da pluralidade de licitantes, viciando assim todo o certame.

É sobre tais aspectos, que a **IMPUGNANTE** passa a apresentar suas razões de impugnação ao instrumento convocatório, requerendo desde já o seu recebimento e procedência, com a devida retificação das referidas exigências e readequação do Edital, conforme se passa a demonstrar.

4. DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

4.1. DA MODALIDADE DE ESCOLHA DA LICITAÇÃO. DA MODALIDADE PREGÃO EM DETRIMENTO A CONCORRÊNCIA.

A Administração adotou como modalidade do certame, o Pregão, e, como critério de julgamento, **o MAIOR LANCE representando o preço unitário e total**, ocorre que ao fazer a seguinte escolha, o edital apresenta-se em detrimento do que dispõe a Lei.

Isto porque, o objeto contratado é a implantação de um software que fará o gerenciamento e controle de margem consignável dos servidores públicos e a Lei 8.666/93 é expressa ao prever que para a contratação de bens e serviços de informática, obrigatoriamente deverá ser adotado o tipo “técnica e preço”:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

Note-se que no caso em tela, o objeto da licitação além de se tratar de serviço de informática, consiste em um sistema gerenciamento de margens consignáveis, o qual por sua própria natureza possui especificidades e detalhes únicos que o torna bastante diferenciado dos demais softwares e sistemas oferecidos no mercado em geral.

Neste sentido, é cediço que a Administração Pública, além de respeitar a legislação, deverá também escolher o procedimento mais eficiente para obtenção de seu objeto, da forma mais vantajosa e sempre visando o interesse público (cf. art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei 8.666/93).

Desta forma, para obedecer a estas regras, a Administração, não poderá adotar como critério de julgamento apenas o **MAIOR LANCE**, pois agindo desta forma estará desconsiderando a capacidade de prestação de um serviço seguro e excelente pela empresa que vencerá a licitação, bem como esquecendo da singularidade e importância das informações que tráfegarão pelo sistema almejado, haja vista que se tratam de dados pessoais e financeiros de seus servidores, bem como sobre a margem disponível desses servidores, ou seja, dados que se não forem devidamente protegidos e manejados, poderá inclusive afetar a vida dos servidores.

Noutro passo, frisa-se que o Pregão é destinado para a aquisição de bens e serviços comuns, no qual os participantes disputam o fornecimento dos serviços ou produtos, por meio de propostas e lances, em busca da melhor classificação, seja pelo menor ou pelo maior lance, de acordo com o que estiver em tela, pouco interessando a qualificação técnica dos mesmos, ou seja, sagrar-se-á vencedor aquele que oferecer o menor ou o maior lance, a depender do tipo escolhido para a determinada licitação.

Diante disso, quando na fase interna foi escolhido a modalidade do Pregão, o presente edital, em tese, aparenta não se preocupar com os requisitos de qualificação intrínsecos à prestação dos serviços de gerenciamento de margem de crédito, quais sejam: as certificações de níveis de segurança e qualificação técnica do sistema aptos a demonstrar a capacidade efetiva de a licitante lidar com a complexidade técnica própria dos serviços objetos da presente licitação e com

as particularidades de um sistema de folha de pagamento, bem como a capacidade do software de trabalhar com um número elevado de servidores e de acessos ao sistema e de realizar as integrações necessárias com os sistemas das consignatárias e do próprio órgão público e, por fim, mas não menos importante, a experiência prévia das empresas, sem os quais não é possível verificar a qualificação dos participantes e, por consequência, se a proposta é realmente vantajosa para a Administração Pública.

Contudo, o processo licitatório ora impugnado não está sendo realizado para a simples entrega de um sistema para a Administração utilizar, é mais que isso. Isto porque, é de extrema importância a prestação de serviços da licitante detentora do mencionado software, pois ela é quem será capaz e a encarregada de realizar a customização do software de acordo com as necessidades e rotinas exclusivas do órgão público, dentre outros serviços correlatos, desde suporte, treinamento de servidores, assistência técnica e manutenções corretivas ou evolutivas.

Portanto, o meio mais adequado para julgar as licitantes é adotando-se o tipo “técnica e preço”, conforme dispõe a Lei e ainda a modalidade concorrência.

Por tais motivos, requer-se a RETIFICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL, a fim de que o presente processo licitatório seja alterado para a Modalidade CONCORRÊNCIA e o Tipo TÉCNICA E PREÇO, a fim de que seja valorizada a melhor técnica, segundo critérios a serem estabelecidos pela Administração, na forma da fundamentação acima.

4.2 DO PREÇO EXCESSIVO. DA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DAS CONSIGNATÁRIAS POR OUTROS SERVIÇOS. ONEROSIDADE AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Como é de conhecimento de todos o objetivo de licitar é encontrar a empresa com a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo que esta vantagem não pode ser cegamente perseguida.

Logo, como a modalidade da presente licitação é o Pregão, e para o presente caso, do tipo **MAIOR LANCE**, essa licitação assiste encontrar uma proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de valores que serão pagos aos cofres públicos.

Analisando o instrumento convocatório ora impugnado, constata-se que este ilustre Pregoeiro não estabeleceu o preço máximo que o item poderá chegar nem mesmo

estabeleceu a diferença entre lances, fato esse que vai contra o disposto do inciso X do art. 40 da lei de licitação:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Ora, caro Pregoeiro, a licitante tem por experiência que em licitações que forma publicadas com forma de julgamento semelhante os valores que foram adjudicados foram aquém ao teto mínimo indicado em instrumento convocatório. E é tão verdade isso que em licitação semelhante realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP, em que o valor global de repasse chegou a R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), vale repisar, que a modalidade de licitação não foi o Pregão mas sim a concorrência, logo não havia lances mas sim apenas uma única proposta, senão vejamos:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CPL: 348/2020 MODALIDADE: Concorrência Pública 009/2020

CONTRA PARTIDA MÍNIMA ESTIMADA: R\$ 8.276,76 (oito mil duzentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

VALOR DA ADJUDICAÇÃO: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

**AO SENHOR SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS
Ilmo. Sr. Gleber Martins Fernandes da Costa**

Tendo em vista a classificação feita por meio da CPL nº. 348/2020 em folhas 1376 dos autos (v003), no valor R\$ R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), submeto-a para sua **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO.**

Sorocaba, 13 de Agosto de 2021.

Por semelhança, também se faz necessário informar a essa Administração que em outros pregão que tinha a mesma forma de julgamento, qual seja, maior lance por linha processada, em que o valor à ser repassada para a Administração Pública **também superou o valor mínimo e o valor máximo estipulado em edital, fazendo com que a licitante que ofertou o maior lance provasse por meio de contratos e notas fiscais firmada com as consignatárias que esse valor é adimplido:**

LICITAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior do Trabalho
4ª Região/RS

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico Nº 00045/2020

Às 17:28 horas do dia 22 de dezembro de 2020, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00045/2020, referente ao Processo nº 4372/2020, a autoridade competente, Sr(a) JOAO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Adjudicado para: ZETRASOFT LTDA. , pelo melhor lance de 4,3300 % (valor com desconto: R\$ 95,6700) .

Visualizar Recurso do Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	09/12/2020 10:18:49	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	22/12/2020 17:28:32	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ZETRASOFT LTDA., CNPJ/CPF: 03.881.239/0001-06, Melhor lance: 4,3300 %

LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS:

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS - COMISSÃO DE LICITAÇÕES - (MG)

Licitação: (Ano: 2021/ MUNICIPIO DE SETE LAGOAS / N° Processo: 16)

No dia 11/05/2021, às 15:11:32 horas, no lote (1) - MARGEM DE CONSIGNADO - pelo critério de maior desconto, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A com o valor R\$ 4,00.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

ADELIA FIGUEIREDO CARVALHO

Pregoeiro da disputa

LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI:



NITERÓI
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 020/002453/2021, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado e a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema, inclusive o atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento, devendo a solução de software atender fielmente às legislações vigentes aplicáveis no Município de Niterói, conforme o Decreto Municipal de n.º 10.605 de 23 de outubro de 2009 e o Decreto Municipal de n.º 10.620 de 19 de novembro de 2009 e conforme Termo de Referência – Anexo 8, **homologo** o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 018/2021, adjudicando à prestação do serviço à empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S.A**, CNPJ nº 07.527.919/0001-87, no valor por preço unitário por lançamento de consignaçoão em folha de pagamento (linha processada) de **R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Niterói, em 21 de julho de 2021.

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J: 23.112748/0001-81

Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

Logo, qual valor se esperar que uma licitante cobrará por linha processada das consignatárias, sendo que o valor que terá que passar para o órgão público está na casa dos R\$ 4,00 (quatro reais)?

Como o valor adjudicado é o valor que deverá ser repassado ao ente público, os preço que esse pregão poderá chegar se apresentará impraticável, posto que o valor de R\$ 2,00 (dois reais) é o valor praticado pelas empresas junto as consignatárias, logo qualquer valor de repasse superior a R\$ 2,00 (dois reais) estará acima do preço de mercado, o que inegavelmente vicia o processo licitatório, bem como pode trazer prejuízos ao próprio servidor, conforme se passar a demonstrar.

Em outra mão vejamos que para esse objeto de licitação persiste a forma de julgamento o menor preço, sendo ele o valor que a Arrematante irá cobrar das Consignatárias, e para tanto se faz necessário trazer os valores praticados nessas licitações:

LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – PGJTO



Procuradoria Geral da Justiça de Tocantins

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00024/2020

Às 11:29 horas do dia 19 de agosto de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19301530.215/2020, Pregão nº 00024/2020.

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	13/08/2020 10:26:03	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, CNPJ/CPF: 07.502.724/0001-82, Melhor lance: R\$ 0,0300
Homologado	19/08/2020 11:29:43	MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA	

LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo - D.O.E. - | Poder Executivo | Ano I | N.º 219 | em 23 de novembro de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMSG N.º 079/2020
PROCESSO N.º 22.751/2020

HOMOLOGO o resultado do certame licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecer um sistema de controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações de consignações com desconto em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos, incluindo implantação, migração de dados, treinamento de servidores que operarão o sistema, suporte e manutenção para a Administração direta do Município de São Gonçalo, não gerando ônus ao Município de São Gonçalo, tampouco os servidores, observadas as demais especificações contidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório que foram objeto do PREGÃO ELETRÔNICO PMSG N.º 079/2020, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em favor da licitante elencada na planilha a seguir colacionada, que se sagrou vencedora no certame e apresentou toda documentação exigida no Edital de forma correta, sendo considerada apta a prestar os serviços visados nos autos do processo sub examine:

CNPJ: 03.881.233/0001-06 - ZETRASOFT LTDA					
Item	Descrição	Quantidade de linhas a serem processadas	**Valor estimado por linha processada	Valor Projetado - Estimado	**Valor Final - Melhor lance (Valor a ser cobrado por linha processada)
1	Contratação de empresa especializada em fornecer um sistema de controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações de consignações com desconto em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e	8.000	R\$ 2,71	R\$ 17.360,00	R\$ 0,01

LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE BAURU

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - Edital n.º 316/2020 - Processo n.º 50.855/2020 - Modalidade: Concorrência Pública n.º 011/2020 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL** - Interessado: Secretaria Municipal da Administração. Notificamos aos interessados que a presente licitação foi **Homologada** pela Prefeitura Municipal em 26/04/2021 e seu objeto **Adjudicado** em 07/05/2021 a empresa conforme abaixo: **1.º CLASSIFICADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, Valor total: 16.301,76 (dezesesseis mil trezentos e um reais e setenta e seis centavos) - nota final de 62,98. Bauru, 12/05/2021 - Talita Cristina Pereira Vicente - Diretora da Divisão de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital n.º 316/2020

Processo n.º 50.855/2020

Ata da Concorrência Pública n.º 011/2020

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL.**

Interessado: Secretaria Municipal da Administração

CONSIGNET SISTEMAS LTDA:

- a) taxa única de adesão por instituição consignatárias: R\$ 98,00 (noventa e oito reais),
 - b) Preço por lançamento de consignação em folha de pagamento (linha processada): R\$ 0,24;
 - c = 12 (número de instituição financeiras e consignatárias)
 - d = 63.024 (2.626 de servidores que realizam a consignação x 24 meses de vigências do contrato)
- Preço Total A X C + B x D) = 16.301,76 (dezesesseis mil trezentos e um reais e setenta e seis centavos);**

A partir de então questionamos:

Se existe no mercado a pratica de preços menores das Consignatárias, porque o edital dispõe sobre o maior valor de repasse para a Administração, sabendo que esse valor pode ser superior ao valor que é cobrado das Consignatárias em mercado?

Por que o edital não possui cláusulas que impedem a Licitante que for contratada de cobrar outros valores, tais como taxa de adesão, e até mesmo outros serviços que podem ser ofertados em paralelo e que não possuem nexo causal com o objeto da licitação?

Diante o exposto **vejamos que qualquer preço superior a R\$ 2,00 (dois reais) de repasse claramente destoa com a média praticada pelo Mercado, visto que esse é o valor**

cobrado das Consignatárias quando não há licitação, consequência de valores cobrados acima disso será o aumento dos valores cobrados das CONSIGNATÁRIAS, como também de outras empresas especializadas.

Outro ponto que vale mencionar é que o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO não está verificando a realidade econômica do Brasil.

Reforçamos que o princípio da maior vantajosidade não é olhado apenas para os cofres públicos, pois existe outro princípio para combater abusividades, sendo ele o princípio de interesse público, e mais uma vez não é observado só para a Administração Pública, mas também para todos os sujeitos de direitos e deveres envolvidos na relação, seja o Servidor Público que pega seu empréstimo consignado, ou outra pessoas físicas e jurídicas de direito privado que fazem empréstimos por meio de outras formas de financiamento.

Segundo, é tamanha incongruência continuar com o edital da forma como que se encontra, restará evidente que será elevado e cobrado os juros de alguma forma dos Servidores Públicos, prejudicando o MUNICÍPIO/ESTADO como um todo, seja porque o valor cobrado das CONSIGNATÁRIAS será manifestamente superior ao que é praticado em mercado, seja porque houve aumento na taxa de juros SELIC, seja porque o edital não proibiu a cobrança de outros serviços. Assim, trazemos notícias sobre o aumento da SELIC, juros esse que influencia em qualquer financiamento:

Jornal da Record

Alta da inflação deve elevar taxa de juros pela 3ª vez consecutiva

A taxa básica de juros Selic deve manter a trajetória de alta, iniciada em março, na reunião do Copom (Comitê de Política Monetária) do BC...



Valor Investe

Taxas de juros curtas têm alta à espera do Copom

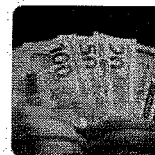
O mercado de juros encerrou o dia calculando cerca de 38% de probabilidade de uma alta da Selic de 1 ponto percentual.



Poder360

Mercado estima Selic em 6,25% e inflação de 5,82% em 2021

O mercado financeiro aumentou de 5,75% para 6,25% a estimativa da Selic, a taxa básica de juros, para 2021. O relatório, que leva em conta...



Ora, caro(a) Pregoeiro(a), essa não é a primeira vez que a taxa de juros sobe no ano de 2021. No início de maio de 2021 as notícias eram as colacionadas abaixo:

(44) 3033-6303 | fone

C.N.P.J: 23.112.748/0001-81

Av. Carneiro Leão, 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja

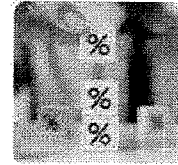
Centro – Maringá – PR, CEP: 87014-010

www.consignet.com.br / licitacao@db1.com.br

UOL Economia

BC decide subir juros para 3,50% ao ano, maior patamar desde maio de 2020

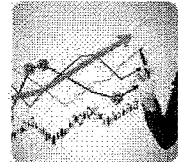
O Copom do Banco Central decidiu hoje, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros da economia (Selic) em 0,75 ponto percentual, para...
23 horas atrás



InfoMoney

Copom eleva Selic a 3,50% ao ano: confira as melhores alternativas para investir hoje

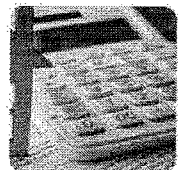
Com a inflação contendo o retorno das aplicações financeiras, especialistas focam esforços em ativos que ofereçam ganhos reais.
23 horas atrás



Valor Investe - Globo

É hora de financiar um imóvel, com a Selic a 3,5% ao ano?

Aumento da taxa básica de juros encarece o custo de captação para os bancos e isso pode ser repassado para o consumidor caso o ritmo de...
11 horas atrás

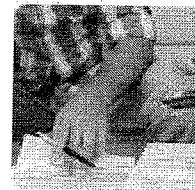


Já em Março de 2021 também houve um aumento nessa taxa, caso haja dúvidas print que fizemos naquela época:

Auto Esporte

Juros em alta: o aumento da taxa Selic influencia o financiamento do seu carro?

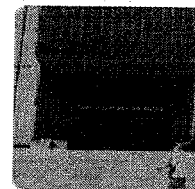
Juros em alta: o aumento da taxa Selic influencia o financiamento do seu carro? Banco Central eleva taxa básica de juros de 2% para 2,75% ao ...
6 dias atrás



IstoÉ Dinheiro

Copom deve elevar a taxa de juros pela primeira vez desde ...

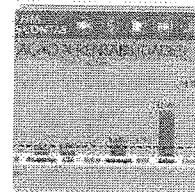
Para o diretor de Investimentos do Paraná Banco, André Malucelli, a pressão inflacionária brasileira e o aumento da taxa de juros norte-...
1 semana atrás



G1

Copom eleva taxa básica de juros de 2% para 2,75% ao ano

Este foi o primeiro aumento da Selic desde 2015. Mercado prevê novo ciclo de alta e estima taxa em 4,5% ao ano no fim de 2021. Por Lais Lis ...
1 semana atrás

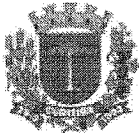


Ora, se o edital não restringe que as cobranças que serão feitas das **CONSIGNATÁRIAS** serão apenas pelo valor da linha processada, existirá a possibilidade da Licitante Contrata também cobrar taxa de licença, e até outros serviços.

Mais ainda, da forma como o edital se encontra não nos parece correto a Administração aceitar receber valor manifestamente maior ao que efetivamente o convênio irá render para a Licitante que for contratada. No nosso ponto de vista, já que a Administração deseja receber uma contraprestação pecuniária pelo convênio, o mais correto seria se ela optasse por receber uma porcentagem da linha processada cobrada. Tanto isso é possível que o edital da Prefeitura de Curitiba o fez dessa forma.

Vejamos que restringindo a possibilidade de cobrar valores diversos por outros produtos ofertados, restringindo que o valor será apenas o por linha processada, e condicionando que o repasse que a Administração almeja sobre o montante percebido pela linha processada, torna o edital justo, e passível de haver concorrência entre todas as licitantes.

Desta forma o edital será mais claro para todas as licitantes, e não haverá obscuridades que podem ser usadas a favor ou contra qualquer envolvido no processo licitatório e/ou eventual contratação. Isto posto, vejamos parte do edital publicado pela Administração da Prefeitura de Curitiba:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

10.1 VALOR MÍNIMO DA OFERTA JUSTIFICATIVA

10.1.1 Considerando os editais avaliados optou-se pelo formato do tipo maior percentual sobre o valor cobrado mensalmente das instituições consignatárias, visando a contrapartida financeira a ser paga pela futura CONTRATADA pelos serviços prestados em caráter exclusivos, tomando por base o potencial econômico da exploração do serviço de consignação e levando em conta o número de linhas processadas já que trata do principal ganho da empresa que administra dito sistema.

Neste sentido, tomando por base o valor pago no contrato anterior para o total de 85.000 linhas, atualizado pelo IPCA chegou-se ao valor mínimo mensal de lance inicial por linha de R\$ 0,47, ao considerarmos como o teto máximo a ser cobrado das instituições consignatárias a média ponderada descrita no item 10.1.2 chegamos ao percentual mínimo para lance inicial de 14,25 % sobre o valor cobrado mensalmente das instituições financeiras por linha processada.

valores	Número de linhas	Valor linha	Valor linha em 60 meses
R\$ 1.800.001,00	85.000	R\$ 21,18	R\$ 0,35
R\$ 2.386.817,71 **	85.000	R\$ 28,08	R\$ 0,47

** Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE) no período de 06/2014 a 09/2019 -ATUALIZAR

10.1.2 Visando manter o tratamento isonômico a todos os agentes e instituições consignatárias o preço unitário máximo por linha processada cobrada pela CONTRATADA as instituições consignatárias, será de até R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) calculado utilizando por base a média ponderada dos valores informados pelas instituições consignatárias, podendo ser este valor reajustado a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA ou outro índice que o venha substituir.

Desta forma se a licitante quiser ofertar 70%, 80%, 99% do valor que irá perceber no contrato junto as consignatárias isso caberá apenas de estratégia comercial.

Diante da alerta feita por essa **IMPUGNANTE**, com atuação em todo território nacional, espera-se que o **PREGÃO** suspenso para incluir, no mínimo, cláusula impossibilidade de cobrar outros valores e produtos das **CONSIGNATÁRIAS** senão aquele que valor já disposto em edital. Cumulativamente, requeremos que seja alterado a forma de julgamento para sendo o menor lance ele sendo o menor preço por linha processada que será cobrado das Consignatárias, ou caso esse não seja o entendimento da Administração requer que seja alterado a forma de julgamento para o maior percentual sobre o valor cobrado mensalmente das instituições consignatárias, também requer a inclusão do preço mínimo entre lances.

4.3 DA AUSÊNCIA DO TESTE DE CONFORMIDADE DO SISTEMA. DA PROVA CONCEITO. DA POSSIBILIDADE DE TESTE DE CONFORMIDADE EM MODALIDADES DO TIPO PREGÃO.

O Edital **PREGÃO**, por sua vez, deixou de prever o teste de conformidade, teste esse que é utilizado para ver se a licitante adjudicada possui todos os requisitos técnicos exigidos em edital.

Aqui subsiste um grande problema, pois a Administração pode homologar uma licitação em que a Licitante vencedora não cumpre todos os itens exigidos.

Nota-se que é plenamente possível a exigência de teste de conformidade em licitações do tipo pregão, damos como exemplo duas licitações que foram na mesma modalidade e que foi exigido o presente teste sendo EDITAL PREGÃO Nº 025/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Louveira, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021 da Prefeitura de Curitiba e mais recentemente no PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021/MP do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, senão vejamos:

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA/SP

PREGÃO Nº 025/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de plataforma eletrônica para averbação de margem consignável dos servidores.

PROCESSO Nº 286/2020

EDITAL Nº 174/2020

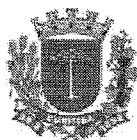
1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Louveira, através da Secretaria de Administração, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MELHOR OFERTA GLOBAL, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Decretos Municipais nº 3.014/06 e nº 4.143/14, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

9. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

9.1. A empresa primeira classificada no certame será convocada, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I, a apresentar o atendimento e conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A Equipe Técnica exigirá a apresentação de pleno atendimento de todos os requisitos técnicos e funcionalidades previstos neste edital.

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

9.4. A licitante melhor classificada, no prazo máximo de até 05 dias úteis, após a fase de lances, ou seja, até às 17h do dia XX/XX/2020 (xxxxxx-feira), deverá participar da PROVA DE CONCEITO, a/c do gestor ou suplente: em horário comercial das 8h às 12h e das 14h às 17h, no seguinte endereço: Rua Solimões, 160 - São Francisco - Sede da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal, telefone de contato: 3350-8828.

EDITAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COORDENADORIA DE OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS/SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO N. 2021/004653 - PREGÃO N. 17/2021

**PROCESSO N. 2021/004653
PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2021/MP**

14.6 Finalizada a etapa de lances e verificada a documentação de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a Prova de Conceito – POC, nos termos do item 6 (Prova de Conceito) do Anexo I – Termo de Referência.

A realização de um certame envolve gastos significativos (pessoal, material, tempo etc.) e o seu eventual fracasso, ou contratação de uma licitante que não cumpra com o resultado esperado, resultará a em prejuízos para a Administração.

O erário além de perder com os custos do procedimento, ainda teria que arcar com os custos para promover uma nova licitação, não se olvidando da possibilidade de contratação por valor superior nesta segunda tentativa, pois agora deverá a o ente público se atentar ao problema que ocorreu anteriormente, de modo a buscar um resultado positivo e assertivo.

Tempo gasto, labor dispendido, refletem em dinheiro mal gerido e gasto pela Administração.

Portanto, a luz do que foi narrado passamos a colacionar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados, pode ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal. Acórdão TCU 2763/2013-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

Portanto, a prova conceito/teste de conformidade tem o objetivo de permitir que a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar comprove que a solução apresentada satisfaz aos requisitos exigidos no Edital

Além disso a sabendo-se que a prova é uma etapa de classificação das empresas, ela deve ser realizada em sessão pública, com convocação para todos os interessados, cabendo recurso do seu resultado, posto que é o seu resultado que define a classificação final da empresa vencedora.

Por fim, requer que o edital seja corrigido a fim de incluir a necessidade de apresentação da prova conceito, a fim de verificar se a empresa arrematante possui e cumpre com todos os requisitos técnicos exigidos em edital.

4.4 DA OMISSÃO DO EDITAL QUANTO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.

Um segundo elemento necessário para a prova conceito/teste de conformidade são os critérios de julgamento que serão adotados pela Administração e que devem estar dispostos no edital a fim de checar e avaliar o sistema da empresa arrematante do processo licitatório.

Infere-se que o edital restou **omisso**, pois ao deixar de dispor sobre o teste de conformidade também não dispôs sobre como será a forma de avaliação e julgamento do sistema licitado. Ora, tem-se que esses dois processos são indissociáveis.

Ressaltamos que deverá a Administração deixar claro para todos os licitantes o que será testado, quais são os objetivos esperados, uma vez que todos os requisitos ali dispostos serão obrigatórios, nesse sentido não poderão deixar brechas para o livre entendimento e arbítrio da Comissão de Avaliação e Julgamento decidir e/ou do entendimento dos licitantes. Isto porque ao não dispor como será feita a avaliação, nem tampouco quais serão os critérios avaliados pela Comissão, para que esta possa concluir que determinada licitante atende ou não às necessidades da Administração, a empresa arrematadora poderá não atender todos os às necessidades da Administração.

Vale repisar que a Lei 8.666/93, prevê expressamente as informações que devem conter no Edital do certame, de forma obrigatória, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

(...)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Contudo, o Edital ora impugnado não contém disposições sobre os critérios de julgamento, infringindo claramente o quanto disposto na norma retro apresentada. Muito embora o edital trouxe em no seu **TERMO DE REFERÊNCIA**; o item DEFINIÇÕES DOS PAPÉIS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA, neles dispostos a descrição dos serviços a serem executados o edital não trouxe qual deles seriam testados. Frisamos que o edital é bastante simples e que não considera

requisitos técnicos importantes que já são utilizados pela Administração tal como integrações webservices, integrações essas que automatizam os serviços para as consignatárias e folha de pagamento. Em outra mão o edital também não trouxe exigências de comprovação de certificações de qualidade e segurança tais como ISO 9001 e 27001. Neste caso, uma empresa que não possua tecnologias adequadas pode comprometer a qualidade do serviço prestado caso seja vencedora do certame.

Neste contexto, destaca-se que dentre os princípios basilares dos processos licitatórios está o **princípio do julgamento objetivo**, entendido como aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

Desta forma, ressalta-se que os critérios de julgamento devem estar previstos em Edital de forma clara, precisa e objetiva, de modo a possibilitar o maior número de participantes, bem como permitindo que haja competição entre eles, visando ainda assegurar o esperado tratamento isonômico entre os licitantes interessados no credenciamento, sob pena de a igualdade ser desrespeitada por preferência de ordem pessoal (subjetiva), eivando, portanto, todo o processo licitatório.

Justamente o que se busca com o julgamento objetivo é que o Administrador, enquanto avaliador, observe critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas, afastando, assim, qualquer possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no Edital, ainda que em benefício da própria Administração, pois estaria violando a própria Lei e, mais, os princípios norteadores dos certames públicos.

Desta forma, é imperiosa a necessidade de retificação do Edital objeto desta impugnação, a fim de que sejam incluídos de forma clara os critérios de avaliação e julgamento que serão observados pela Comissão/Setor Técnico, garantindo-se assim o bom, legal e correto andamento do processo licitatório.

Por tais motivos, requer e espera-se decisão desta Comissão também no sentido de RETIFICAR o Edital na forma da fundamentação acima, posto que se encontra omissa, uma vez que entender de forma contrária afronta aos princípios da Competividade, do Julgamento Objetivo, da Pluralidade de participantes e da Isonomia, bem como às normas legais vigentes.

4.5 DO FATOR DE SEGURANÇA DO SOFTWARE. DAS CERTIFICAÇÕES PARA AS EMPRESAS LICITANTES. DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE ISO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Verifica-se que o **PREGÃO** não está exigindo certificações estritamente necessárias para o bom, correto e legal cumprimento do objeto licitado, a exemplos de certificações que garantam a segurança (ISO 27001), a qualidade (ISO 9001), para as empresas licitantes.

Reforçamos que o que estamos trazendo aqui não é a violação do princípio da concorrência, pois não estamos pedindo a alteração da habilitação dos itens constante na licitação. O que estamos pedindo é a solicitação das ISO de qualidade de processos (9001) e segurança da informação (27001) no ato da assinatura do contrato e isso é possível conforme iremos explicar.

O ponto de atenção que salta aos olhos é que tal fato pode fazer com que empresas não idôneas possam participar do certame e ofertar serviços de baixa qualidade e desprovidos da segurança necessária, colocando em risco os dados dos servidores, além da possibilidade de utilizarem os dados dos servidores indevidamente, inclusive para práticas ilícitas.

Neste sentido, inicialmente vale destacar que a Lei de Licitações é expressa ao prever as informações que obrigatoriamente devem conter no Edital do certame, senão veja-se:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e **indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Contudo, o Edital ora impugnado, não contém todas as informações necessárias ao bom desempenho do objeto licitado, notadamente aquelas que dizem respeito à qualificação técnica da própria licitante.

Contudo, em que pese o entendimento deste ilustre Pregoeiro no sentido de prever requisitos técnicos descrito no edital, entende a **IMPUGNANTE** que os mesmos não são capazes de garantir que a empresa credenciada vencedora poderá ofertar um serviço seguro e de qualidade.

Note-se que a ausência de exigência de certificações, como a ISO 9001 ou ISO 27001 para as empresas licitantes, por exemplo, abre espaço para empresas que não garantam a qualidade dos processos e a correta segurança das informações, uma vez que estas estão voltadas para implantação de sistemas de garantia da qualidade, bem como para softwares que não possuam qualidade certificada, gerando assim uma prestação de serviços vulneráveis à Administração Pública.

Desta forma, vislumbra-se um provável direcionamento do Edital à determinada empresa que não possua qualquer das certificações aqui mencionadas, pois caso contrário exigiria das licitantes credenciadas estas certificações.

Vale mencionar que uma das funções das licitações é resguardar a ampla participação dos interessados, contudo junto a ela vem o objetivo de se buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo assim o Edital deve dispor sobre exigências e requisitos coerentes, razoáveis e indispensáveis ao cumprimento do objeto da licitação, **sendo que os requisitos de certificação aqui mencionados são exatamente razoáveis e inclusive indispensáveis para o tipo de objeto licitado.**

Convém trazer à baila que a ISO 27001, por exemplo, é a certificação que implementa a segurança na empresa, pois é a norma que define os requisitos para um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI).

Reforçamos que a Administração não está impedida de, no ato da assinatura do contrato, exigir e conceder prazo para que a licitante vencedora apresente a certificação informada. Portanto se revela importante, no momento da contratação, verificar se há a capacidade técnica para realização dos serviços para satisfação do interesse público, assim o ente público pode e deve exigir as ISO 9001 e 27001.

Nesse raciocínio, trazemos licitações, cujo o objeto também foi a gestão de margens consignáveis, em que foram exigidos no ato da assinatura do contrato as referidas certificações.

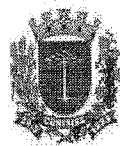
Por exemplo, na licitação de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/19 - Pregão Eletrônico nº 041/19, realizado pelo Município de Ortigueira, foi exigido a apresentação de ISO27001 no ato da assinatura do contrato, buscando verificar se a licitante garante a segurança da informação.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações



i) Possuir certificação ISO27001 afim de garantir que as informações dos funcionários estarão seguras, passaram por tratativas adequadas a seu sigilo e terá garantia de continuidade do serviço prestado em eventos de crise.

E mais recente, também foi visto a mesma solicitação, no edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020, realizado pela o Município de Curitiba, conforme colacionamos abaixo:



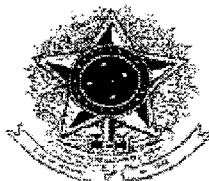
CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

19. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar para assinatura do contrato Certificação de Segurança do Software, objeto da licitação, tipo ISO/IEC 27001 emitido por empresa especializada afim de garantir que as informações dos funcionários estarão seguras, passaram por tratativas adequadas a seu sigilo conforme LGPD (lei geral de proteção de dados) e terá garantia de continuidade do serviço prestado em eventos de crise.

Além disso, a própria Marinha do Brasil no processo administrativo n. 6438.003632/2020-62 também já solicitou a ISO 9001, como ora colocamos abaixo:



MARINHA DO BRASIL

PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA

(Processo Administrativo n.º 63438.003632/2020-67)

Possuir sistema de gerenciamento da qualidade certificado, tipo NBR ISO 9001, ou similar, emitido por empresa reconhecida. Não serão aceitos relatórios, pareceres, declarações ou auditorias tipo Febraban em substituição a Certificação de Qualidade da empresa.

Corroborando com todo o exposto o entendimento, é semelhante o entendimento do Acórdão nº 5.736/2011 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União. Pois sob a luz do Entendimento V, da Nota Técnica SEFTI/TCU 5/2010, é possível incluir, na especificação técnica dos serviços a serem realizados, todos os resultados esperados que, segundo modelos de qualidade de processo aderentes à norma ABNT NBR ISO.

Posto isso, é possível a exigência de ISO de qualidade de processos (9001) e segurança da informação (27001) no ato da assinatura do contrato, vez que não há restrição em lei nem mesmo na jurisprudência pátria.

É altamente recomendável que seja exigida no MÍNIMO a certificação de segurança como ISO 27001, a qual atesta o cuidado que a empresa em não fornecer, vender, manipular ou utilizar de forma indevida os dados por ela armazenados.

Por tais motivos, requer e espera-se decisão deste r. Pregoeiro no sentido de retificar o Edital no que diz respeito à qualificação técnicas das licitantes, em especial no que atinge os requisitos de segurança, objetivando exigir que as certificações ISO 9001 e 27001 sejam exigidas das licitantes na forma acima exposta, uma vez que entender de forma contrária afronta aos princípios basilares das licitações públicas, bem como às normas legais vigentes.

Reforçamos o fato que caso não seja o entendimento do Ilustre Pregoeiro em exigir as referidas certificações das empresas licitantes no momento de habilitação e proposta técnica, requeremos que essas certificações sejam solicitadas no ato de assinatura do contrato, pois com as referidas certificações garante que a eventual empresa licitante vencedora será responsável, na gestão e administração de todas as informações sigilosas, garantindo assim a segurança dos dados evitando que haja vazamento das informações e/ou comercialização por parte da empresa, evitando exposição da administração pública, dos servidores e consignatárias.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos apresentados, a **IMPUGNANTE** vem, respeitosamente, a este r. Pregoeiro, requerer:

a) Que o presente, tendo sido tempestivamente protocolado, seja recebido por este Pregoeiro e remetido à autoridade competente para julgá-lo;

b) O TOTAL DEFERIMENTO da presente **IMPUGNAÇÃO**, também em seu efeito suspensivo, para que surta os efeitos legais e resguarde todos os direitos da **recorrente** dos demais participantes, a fim de que:

b.1) requer-se a RETIFICAÇÃO do **Pregão N.º 0065/2021**, a fim de que o presente processo licitatório seja alterado para a Modalidade CONCORRÊNCIA e o Tipo TÉCNICA E PREÇO, a fim de que seja valorizada a melhor técnica, segundo critérios a serem estabelecidos pela Administração, na forma da fundamentação acima;

b.2) requer a retificação do edital a fim de incluir cláusula de impossibilidade de cobrar outros valores e produtos das CONSIGNATÁRIAS senão aquele que valor já disposto em edital. Cumulativamente, requeremos que seja alterado a forma de julgamento para sendo o menor lance ele sendo o menor preço por linha processada que será cobrado das Consignatárias;

b.2.1) Alternativamente, caso esse não seja o entendimento da Administração, requer que seja alterado a forma de julgamento para o maior percentual sobre o valor cobrado mensalmente das instituições consignatárias, conforme fundamentação anterior;

- b.3) requer que o edital seja corrigido a fim de incluir a necessidade de apresentação da prova conceito/teste de conformidade;
- b.4) retificação do Edital objeto desta impugnação, a fim de que sejam incluídos de forma clara os critérios de avaliação e julgamento que serão observados pela Comissão/Setor Técnico durante a prova conceito/teste de conformidade, garantindo-se assim o bom, legal e correto andamento do processo licitatório;
- b.5) requer e espera-se decisão deste r. Pregoeiro no sentido de retificar o Edital no que diz respeito à qualificação técnicas das licitantes, em especial no que atinge os requisitos de segurança, objetivando exigir que as certificações ISO 9001 e 27001 sejam exigidas das licitantes na forma acima exposta;
- b.6.1) Alternativamente, caso não seja o entendimento do Ilustre Pregoeiro em exigir as referidas certificações das empresas licitantes no momento de habilitação e proposta técnica, requeremos que essas certificações sejam solicitadas no ato de assinatura do contrato, pois com as referidas certificações garante que a eventual empresa licitante vencedora será responsável, na gestão e administração de todas as informações sigilosas, garantindo assim a segurança dos dados evitando que haja vazamento das informações e/ou comercialização por parte da empresa, evitando exposição da administração pública, dos servidores e consignatárias;
- c) a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO** para julgamento da presente **IMPUGNAÇÃO**, até que se proceda com as adequações necessárias do Edital impugnado, nos termos da fundamentação a cima, ocasião em que deverá ocorrer nova publicação deste, considerando as alterações substanciais que deverão ser realizadas;

Por fim, caso eventualmente seja indeferida a presente impugnação, o que não se espera, requer sejam esclarecidas as razões que justificam a improcedência dos pedidos acima, permitindo a **IMPUGNANTE** eventual insurgência junto à Justiça.

Não obstante, requer que o resultado desta Impugnação, se possível, seja comunicado através de e-mail para o seguinte endereço: licitacao@db1.com.br ou então pelo telefone (44) 3033-6303.

Maringá - PR, 13 de setembro de 2021.

REINALDO DA SILVA
JUNIOR:0369726090
1

Assinado de forma digital
por REINALDO DA SILVA
JUNIOR:03697260901
Dados: 2021.09.14
09:01:02 -03'00'

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

Reinaldo da Silva Junior
Diretor de Operações

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DB1 GLOBAL SOFTWARE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.204.018/0001-66, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 413.000.941.44 em 02/09/2015, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02.055.979.700 expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390.

DB1 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Sala 21, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.291.670/0001-47, com contrato social registrado na junta comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41208059761 em 11/10/2012 neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02.055.979.700 expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390

Únicas sócias da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CONSIGNET SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Horácio Racanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Sala 21, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.112.748/0001-81, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208253037 em 21/08/2015, **resolvem**, alterar pela *quarta* vez o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios, por decisão unânime, decidem alterar o endereço atual da sociedade que se encontra na Avenida Horácio Racanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Sala 21, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-035, será alterado para **Avenida Carneiro Leão, 563, sala 209, Zona Armazém, CEP 87014-010, Maringá – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sócia, **DB1 Global Software S/A**, com anuência dos demais sócios, subscreve 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(um real) cada, devidamente integralizado mediante o aproveitamento do Fundo para Futuro Aumento de Capital, já registrado em conta específica em conta da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 160.050 (cento e sessenta mil e cinquenta quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PART. %
DB1 GLOBAL SOFTWARE S.A.	160.000	R\$ 160.000	99,97%
DB1 PART. E INVEST. LTDA.	50	R\$ 50,00	0,03%
TOTAL	160.050	R\$ 160.050,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá, através da concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social, distribuir lucros de forma desproporcional à participação no Capital Social, aprovando a distribuição através de Reunião de Sócios deliberando a proporção dos lucros a serem distribuídos para cada sócio, com o arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA: Á vista das modificações ora ajustadas, renumeram-se as cláusulas e consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DB1 GLOBAL SOFTWARE S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.204.018/0001-66, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 413.000.941.44 em 02/09/2015, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02.055.979.700 expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68,

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390.

DB1 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Sala 21, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.291.670/0001-47, com contrato social registrado na junta comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41208059761 em 11/10/2012 neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02.055.979.700 expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Horácio Racanello Filho, nº. 5.410, Sobreloja, Sala 21, Zona 07, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87020-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.112.748/0001-81, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41208253037 em 21/08/2015, **resolvem**, consolidar seu Contrato Social, e posteriores alterações que se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO, OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **CONSIGNET SISTEMAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Avenida Carneiro Leão, 563, sala 209, Zona Armazém, CEP 87014-010, Maringá – PR.

Parágrafo Único: A sociedade por resolução dos sócios quotistas poderá abrir filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o **DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM GERAL, INCLUSIVE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MARGEM PARA DESCONTOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MARGEM DE CRÉDITO CONSIGNADO, MEDIANTE A CESSÃO DO DIREITO DE USO OU ATRAVÉS DE LICENCIAMENTO, E AINDA CONSULTORIA,**

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
 CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TREINAMENTO, PROGRAMAÇÃO, SUPORTE, VENDAS DE SOFTWARE E PRODUTOS DE INFORMÁTICA.

II – INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas operações sociais em 01 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá além dos casos previstos em lei ser dissolvida pelos sócios que deliberarão sobre o assunto, respeitando que todas as decisões ou resoluções serão registradas no Livro de Atas de reuniões da diretoria, e para deliberação ser válida será necessária a presença da maioria societária, e o *quórum* para decisão será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade os sócios farão levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

III – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social é de R\$ 160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais), dividido em 160.050 (cento e sessenta mil e cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PART. %
DB1 GLOBAL SOFTWARE S.A.	160.000	R\$ 160.000	99,97%
DB1 PART. E INVEST. LTDA.	50	R\$ 50,00	0,03%
TOTAL	160.050	R\$ 160.050,00	100,00%

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade será administrada por uma Diretoria com função executiva, composta por 3 (três) Diretores, sendo: um **Diretor Presidente**; um **Diretor Administrativo e Financeiro** e um **Diretor de Operações**, sócios ou não, eleitos e destituíveis por meio de Alteração do Contrato Social ou Ata de Reunião de Sócios, mediante a deliberação de 66,67% (sessenta e seis vírgulas sessenta e sete por cento) do capital social, exercendo o mandato por 3 (três) anos, podendo representar a sociedade em conjunto ou isoladamente designados a praticar todos os atos e poderes necessários ao funcionamento regular da sociedade, e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, competindo-lhes administrar e gerir os negócios da sociedade, especialmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Contrato Social da sociedade;
- b) Exercer a administração geral dos negócios e bens sociais, avaliando e supervisionando o desempenho de cada área de atuação, com amplos poderes;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, com amplos e ilimitados poderes perante a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, procuradoria das fazendas federais e estaduais, prefeitura municipal, previdência social, sindicatos, e demais órgãos que envolvam os interesses da sociedade, inclusive assinar termos de penhora ou caução sobre quaisquer bens ou direitos da sociedade;
- d) Contratar empréstimos, elevar ou diminuir limites de crédito;
- e) Elaborar anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Sociedade;
- f) Constituir mandatários ou procuradores em nome da sociedade, para representá-la na prática dos atos de sua competência;
- g) Liderar, motivar e desenvolver a sua equipe, levando-a a se comprometer e caminhar para que os objetivos e as ações estabelecidas no planejamento estratégico sejam cumpridos.

Parágrafo Primeiro: Além das competências determinadas para cada área de atuação, compete aos membros da Diretoria Executiva:

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- a) Constituir procuradores não sócios, outorgando-lhe poderes para representar a Sociedade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Receita Estadual, Instituto Nacional de Seguro Social, correios, bem como processos licitatórios e a contratos com a Administração Pública, com prazo determinado de 01 (um) ano.
- b) Representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante a qualquer repartição ou órgão federal, estadual ou municipal, autarquias e fundações, incluindo, sem limitação, a secretaria da Receita Federal, Fazendas Estaduais e Municipais, Banco Central do Brasil e Juntas Comerciais, inclusive órgãos reguladores da atividade exercida pela sociedade; tendo poderes amplos, gerais e irrestritos na administração e representação da Sociedade, inclusive em processos licitatórios;
- c) Todas as Procurações outorgadas pela Diretoria executiva dependerão da assinatura de ao menos 2 (dois) diretores, salvo as procurações outorgadas especificamente para a representação da sociedade e/ou dos membros da Diretoria em procedimentos Licitatórios em qualquer esfera da Administração Pública, ocasião em que será devida a assinatura de apenas 1 (um) diretor.

Parágrafo Segundo: Ficam eleitos para os 3 (três) primeiros mandatos da Diretoria Executiva os abaixo nomeados:

- i. Para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **ILSON DA SILVA REZENDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 02.055.979.700 expedida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 884.984.769-68, residente e domiciliado na Avenida Guedner, nº. 860, Casa 23, Condomínio Mont Blanc, Zona 08, no município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87050-390;
- ii. Para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** a Sra. **ANNA LUIZA HAUSER DE CASTILHO**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/06/1989, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 054.392.733.44 expedida pelo DETRAN/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 384.715.008-17, residente e domiciliada na a Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5620, Ed. Gran. Boulevard, Ap. 1103, Novo Centro CEP – 87020-035, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na qualidade de “**administrador não sócio**”; e
- i. Para o cargo de **Diretor de Operações**, o Sr. **REINALDO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão separação legal de bens, nascido em 14/10/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7.526.523-9 SSP/PR, expedida em 10/08/2017 e inscrito no CPF/MF nº. 036.972.609-01, residente e domiciliado à Rua Francisco Glicério 517, Ap. 33 Zona 07, CEP:87030-050, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na qualidade de “**administrador não sócio**”.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá aos sócios convocar reunião para eleger o novo diretor ou designar um substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, assiste os direitos e deveres a seguir descritos, em especial as disposições desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE**, as seguintes atribuições:

- (a) Convocar e presidir as reuniões da Sociedade;
- (b) Representar a Sociedade em atos solenes, formais e informais, quando a situação não exigir representação jurídica;
- (c) Estabelecer diretrizes estratégicas da Sociedade;
- (d) Superintender todas as atividades da Sociedade, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos;
- (e) Realizar pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Operações;
- (f) Assinar contratos de qualquer natureza individualmente, exceto para aval e alienação fiduciária, os quais deverão ser em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou Diretor de Operações;
- (g) Conduzir relacionamentos com terceiros de interesse da empresa;
- (h) Resolver e deliberar sobre casos omissos no contrato social da Sociedade;

Parágrafo Segundo: Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** as seguintes atribuições:

- (a) Realizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Presidente ou Diretor de Operações;
- (b) Assinar balanços e documentos contábeis;

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

(c) Contratar e demitir colaboradores, bem como assinar carteira de trabalho, contratação de terceiros para prestação de serviços, acordos coletivos e representar a empresa junto a justiça do trabalho, autorizar a indicação de preposto para representar a sociedade junto a justiça do trabalho;

(d) Realizar em conjunto com o diretor operacional o planejamento financeiro e orçamentário da companhia;

(e) Estabelecer políticas e gestão de recursos humanos e tecnológicos;

(f) Zelar pela eficiência e eficácia financeira da companhia;

(g) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

(h) Gerar informação financeira, valores mobiliários e imobiliários, intangíveis e de lucros a distribuir;

(i) Realizar contratos com fornecedores;

(j) Realizar compras de produtos e serviços necessários a operação da companhia;

Parágrafo Terceiro: Compete ao **DIRETOR DE OPERAÇÕES**, as seguintes atribuições:

(a) Compete estabelecer plano de trabalho para a empresa;

(b) Cumprir com o objeto social da empresa;

(c) Zelar pela eficiência e eficácia operacional da empresa;

(d) Elaborar pareceres para a sociedade, evidenciando novos conceitos ou reafirmando os conceitos existentes na empresa, sobre tecnologia já desenvolvida ou a ser desenvolvida;

(e) Substituir o Presidente na sua ausência.

(f) Assinar contratos e termos de cooperação com clientes.

(g) Realizar pagamentos e assinar cheques com o Diretor Administrativo Financeiro ou Presidente;

(h) Assinar propostas, declarações, contratos e acordos comerciais de todas as áreas de atuação sociedade;

(i) Gerir orçamento operacional, preparar e apresentar relatórios de resultado operacional; gerir a entrega dos informes gerenciais e respectivas análises;

(j) Determinar critérios para análise e aprovação de créditos a clientes;

(k) Alinhar a área e a equipe com os objetivos e posicionamento estratégico da sociedade; conduzir e orientar a equipe para atingimento dos resultados planejados;

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.

CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- (l) Desenhar cenários alternativos sobre o provável comprometimento futuro dos segmentos e negócios que a Sociedade atua;
- (m) Propor à sociedade a estratégia de crescimento;
- (n) Controlar metas e resultados chaves através de indicadores;
- (o) Desenvolver parcerias estratégicas de forma a fomentar o crescimento;
- (p) Garantir atuação dentro da legislação, da ética e das regras de “Compliance” da empresa e do grupo empresarial;
- (q) Garantir satisfação de clientes, parceiros e colaboradores;

Parágrafo Quarto: Os cheques emitidos pela sociedade, bem como qualquer ordem de pagamento, mesmo que eletrônica, instrumentos de procuração, ou outros documentos e contratos não previstos nas cláusulas de responsabilidade de cada diretor, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo Quinto: As vendas ou alienações de bens do ativo permanente, tangível ou intangível, imóveis ou móveis, com valor de custo do ativo acima de 50 (cinquenta) salários mínimos, como também contrair, avalizar ou garantir financiamentos fiduciários, deverão contar com a aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) das quotas da sociedade.

Parágrafo Sexto: É vedado aos administradores fazerem-se substituir no exercício de suas funções, podendo apenas constituir mandatários com poderes específicos, conforme dispõe o artigo 1.018 do Código Civil/2002 bem como as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: Os Administradores poderão propor, retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão aprovados pelos sócios, independentemente de alteração do contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA**, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios reservam o direito de a qualquer tempo destituir qualquer membro da **DIRETORIA EXECUTIVA**, por motivo justificado ou não, bastando uma Notificação ao interessado para que tenham efeitos perante a Sociedade, devendo a administração da Sociedade, proceder com a alteração no órgão de registro nos termos dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 1.063 do código civil brasileiro.

V – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação.

Parágrafo único: A sociedade poderá, através da concordância dos sócios que representem a maioria do Capital Social, distribuir lucros de forma desproporcional à participação no Capital Social, aprovando a distribuição através de Reunião de Sócios deliberando a proporção dos lucros a serem distribuídos para cada sócio, com o arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial

VI – DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou o representante do sócio declarado interdito, somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá-PR para dirimir qualquer controvérsia que envolva os sócios e a sociedade.

E, por assim terem, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

CONSIGNET SISTEMAS LTDA.
CNPJ 23.112.748/0001-81 / NIRE 41208253037
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Maringá – PR, 6 de agosto de 2020.

1. Sócios:

DB1 GLOBAL SOFTWARE S.A.

Sócia

Representada por seu Diretor Presidente Ilson da Silva Rezende

DB1 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Sócia

Representada por seu sócio administrador Ilson da Silva Rezende

2. Diretoria Executiva:

ILSON DA SILVA REZENDE

Diretor Presidente

ANNA LUIZA H. DE CASTILHO

Diretor Administrativo e Financeiro

REINALDO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Operações



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03697260901	REINALDO DA SILVA JUNIOR
38471500817	ANNA LUIZA HAUSER DE CASTILHO
88498476968	ILSON DA SILVA REZENDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2020 13:59 SOB Nº 20204248647.
PROTOCOLO: 204248647 DE 31/08/2020 15:01.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004128125. NIRE: 41208253037.
CONSIGNET SISTEMAS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Código de Autenticidade: 038FD0E53AF1FFBF2B87C232C3E60757



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 170403

CNPJ/CPF: 23.112.748/0001-81

Protocolo Geral: 53090/2020

15/09/2020, Concede

INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CONSIGNET SISTEMAS LTDA

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA CARNEIRO LEÃO, 563
SALA 209 (2º PAVIMENTO) - ZONA 04
Área Construída Utilizada: 100,00 m²
Área Total Utilizada: 100,00 m²

Área de Pátio: 0,00 m²
Área de Processamento: 0,00 m²

Zona / Quadra / Data
04 002 005

Cadastro Imobiliário
4138920

ATIVIDADE

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO EMITIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CGSIM Nº 51/2019 E LEI FEDERAL Nº 13.874/2019 - DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CONTRIBUINTE. ESTA INSCRIÇÃO NÃO EXIME DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO.

Expedido em 02/10/2020